

**Resposta** 18/09/2020 11:17:06

Prezado(a)(s), bom dia! Após apontamentos feitos quanto à resposta enviada ao esclarecimento da proponente OI, pelo Sr. José Lindstron Pacheco-CPL, em relação à subcontratação para prestação do serviço de treinamento, reformulamos a resposta ao esclarecimento, que segue abaixo: Considerando as especificações constantes no termo de referência contido no edital do PE 21/2020, especificamente o subitem 7.9 A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão na prestação de objeto compatível com o da presente contratação, para no mínimo 6.000 usuários." Informamos que este atestado se refere ao atendimento quanto à prestação do serviço da plataforma em nuvem para comunicação e colaboração corporativa, sendo o treinamento menos relevante para esta comprovação, uma vez que este item será realizado uma única vez e representa a menor parcela do objeto. Contudo, não havendo menção explícita no Termo de Referência quanto à permissão de subcontratação para quaisquer dos itens componentes do objeto, concluímos que não está correto o entendimento da proponente quanto à subcontratação para prestação do serviço de treinamento. Mais informações, estamos a disposição. Atenciosamente, Daniela Montelo Técnica Ministerial - Tecnologia da Informação Seção de Segurança e Redes de Computadores Coordenação de Modernização e Tecnologia da Informação Procuradoria Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Maranhão

Fechar